



REVISTA INCLUSIONES

HOMENAJE A CLAUDIA LORENA FONSECA

Revista de Humanidades y Ciencias Sociales

Volumen 9 . Número 1

Enero / Marzo

2022

ISSN 0719-4706

CUERPO DIRECTIVO

Director

Dr. Juan Guillermo Mansilla Sepúlveda
Universidad Católica de Temuco, Chile

Editor

Alex Véliz Burgos
Obu-Chile, Chile

Editor Científico

Dr. Luiz Alberto David Araujo
Pontificia Universidade Católica de Sao Paulo, Brasil

Editor Brasil

Drdo. Maicon Herverton Lino Ferreira da Silva
Universidade da Pernambuco, Brasil

Editor Ruropa del Este

Dr. Alekzandar Ivanov Katrandhiev
Universidad Suroeste "Neofit Rilski", Bulgaria

Cuerpo Asistente

Traductora: Inglés

Lic. Pauline Corthorn Escudero
Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

Portada

Lic. Graciela Pantigoso de Los Santos
Editorial Cuadernos de Sofía, Chile

COMITÉ EDITORIAL

Dra. Carolina Aroca Toloza
Universidad de Chile, Chile

Dr. Jaime Bassa Mercado
Universidad de Valparaíso, Chile

Dra. Heloísa Bellotto
Universidad de Sao Paulo, Brasil

Dra. Nidia Burgos
Universidad Nacional del Sur, Argentina

Mg. María Eugenia Campos
Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Francisco José Francisco Carrera
Universidad de Valladolid, España

Mg. Keri González
Universidad Autónoma de la Ciudad de México, México

Dr. Pablo Guadarrama González
Universidad Central de Las Villas, Cuba

Mg. Amelia Herrera Lavanchy
Universidad de La Serena, Chile

Mg. Cecilia Jofré Muñoz
Universidad San Sebastián, Chile

Mg. Mario Lagomarsino Montoya
Universidad Adventista de Chile, Chile

Dr. Claudio Llanos Reyes
Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Chile

Dr. Werner Mackenbach
Universidad de Potsdam, Alemania
Universidad de Costa Rica, Costa Rica

Mg. Rocío del Pilar Martínez Marín
Universidad de Santander, Colombia

Ph. D. Natalia Milanesio
Universidad de Houston, Estados Unidos

Dra. Patricia Virginia Moggia Münchmeyer
Pontificia Universidad Católica de Valparaíso, Chile

Ph. D. Maritza Montero
Universidad Central de Venezuela, Venezuela

Dra. Eleonora Pencheva
Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

Dra. Rosa María Regueiro Ferreira
Universidad de La Coruña, España

Mg. David Ruete Zúñiga
Universidad Nacional Andrés Bello, Chile

Dr. Andrés Saavedra Barahona
Universidad San Clemente de Ojrid de Sofía, Bulgaria

Dr. Efraín Sánchez Cabra
Academia Colombiana de Historia, Colombia

Dra. Mirka Seitz
Universidad del Salvador, Argentina

Ph. D. Stefan Todorov Kapralov
South West University, Bulgaria

COMITÉ CIENTÍFICO INTERNACIONAL

Comité Científico Internacional de Honor

Dr. Adolfo A. Abadía

Universidad ICESI, Colombia

Dr. Carlos Antonio Aguirre Rojas

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Martino Contu

Universidad de Sassari, Italia

Dr. Luiz Alberto David Araujo

Pontificia Universidad Católica de Sao Paulo, Brasil

Dra. Patricia Brogna

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Horacio Capel Sáez

Universidad de Barcelona, España

Dr. Javier Carreón Guillén

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Lancelot Cowie

Universidad West Indies, Trinidad y Tobago

Dra. Isabel Cruz Ovalle de Amenabar

Universidad de Los Andes, Chile

Dr. Rodolfo Cruz Vadillo

Universidad Popular Autónoma del Estado de Puebla, México

Dr. Adolfo Omar Cueto

Universidad Nacional de Cuyo, Argentina

Dr. Miguel Ángel de Marco

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dra. Emma de Ramón Acevedo

Universidad de Chile, Chile

Dr. Gerardo Echeita Sarrionandía

Universidad Autónoma de Madrid, España

Dr. Antonio Hermosa Andújar

Universidad de Sevilla, España

Dra. Patricia Galeana

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dra. Manuela Garau

Centro Studi Sea, Italia

Dr. Carlo Ginzburg Ginzburg

Scuola Normale Superiore de Pisa, Italia

Universidad de California Los Ángeles, Estados Unidos

Dr. Francisco Luis Girardo Gutiérrez

Instituto Tecnológico Metropolitano, Colombia

José Manuel González Freire

Universidad de Colima, México

Dra. Antonia Heredia Herrera

Universidad Internacional de Andalucía, España

Dr. Eduardo Gomes Onofre

Universidade Estadual da Paraíba, Brasil

Dr. Miguel León-Portilla

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Miguel Ángel Mateo Saura

Instituto de Estudios Albacetenses "Don Juan Manuel", España

Dr. Carlos Tulio da Silva Medeiros

Diálogos em MERCOSUR, Brasil

+ Dr. Álvaro Márquez-Fernández

Universidad del Zulia, Venezuela

Dr. Oscar Ortega Arango

Universidad Autónoma de Yucatán, México

Dr. Antonio-Carlos Pereira Menaut

Universidad Santiago de Compostela, España

Dr. José Sergio Puig Espinosa

Dilemas Contemporáneos, México

Dra. Francesca Randazzo

Universidad Nacional Autónoma de Honduras, Honduras

Dra. Yolando Ricardo

Universidad de La Habana, Cuba

Dr. Manuel Alves da Rocha

Universidade Católica de Angola Angola

Mg. Arnaldo Rodríguez Espinoza

Universidad Estatal a Distancia, Costa Rica

Dr. Miguel Rojas Mix

*Coordinador la Cumbre de Rectores Universidades
Estatales América Latina y el Caribe*

Dr. Luis Alberto Romero

CONICET / Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dra. Maura de la Caridad Salabarría Roig

Dilemas Contemporáneos, México

Dr. Adalberto Santana Hernández

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Dr. Juan Antonio Seda

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dr. Saulo Cesar Paulino e Silva

Universidad de Sao Paulo, Brasil

Dr. Miguel Ángel Verdugo Alonso

Universidad de Salamanca, España

Dr. Josep Vives Rego

Universidad de Barcelona, España

Dr. Eugenio Raúl Zaffaroni

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Dra. Blanca Estela Zardel Jacobo

Universidad Nacional Autónoma de México, México

Comité Científico Internacional

Mg. Paola Aceituno

Universidad Tecnológica Metropolitana, Chile

Ph. D. María José Aguilar Idañez

Universidad Castilla-La Mancha, España

Dra. Elian Araujo

Universidad de Mackenzie, Brasil

Mg. Romyana Atanasova Popova

Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

Dra. Ana Bénard da Costa

*Instituto Universitario de Lisboa, Portugal
Centro de Estudios Africanos, Portugal*

Dra. Alina Bestard Revilla

*Universidad de Ciencias de la Cultura Física y el Deporte,
Cuba*

Dra. Noemí Brenta

Universidad de Buenos Aires, Argentina

Ph. D. Juan R. Coca

Universidad de Valladolid, España

Dr. Antonio Colomer Vialdel

Universidad Politécnica de Valencia, España

Dr. Christian Daniel Cwik

Universidad de Colonia, Alemania

Dr. Eric de Léséulec

INS HEA, Francia

Dr. Andrés Di Masso Tarditti

Universidad de Barcelona, España

Ph. D. Mauricio Dimant

Universidad Hebrea de Jerusalén, Israel

Dr. Jorge Enrique Elías Caro

Universidad de Magdalena, Colombia

Dra. Claudia Lorena Fonseca

Universidad Federal de Pelotas, Brasil

Dra. Ada Gallegos Ruiz Conejo

Universidad Nacional Mayor de San Marcos, Perú

Dra. Carmen González y González de Mesa

Universidad de Oviedo, España

Ph. D. Valentin Kitanov

Universidad Suroeste Neofit Rilski, Bulgaria

Mg. Luis Oporto Ordóñez

Universidad Mayor San Andrés, Bolivia

Dr. Patricio Quiroga

Universidad de Valparaíso, Chile

Dr. Gino Ríos Patio

Universidad de San Martín de Porres, Perú

Dr. Carlos Manuel Rodríguez Arrechavaleta

Universidad Iberoamericana Ciudad de México, México

Dra. Vivian Romeu

Universidad Iberoamericana Ciudad de México, México

Dra. María Laura Salinas

Universidad Nacional del Nordeste, Argentina

**REVISTA
INCLUSIONES** M.R.
REVISTA DE HUMANIDADES
Y CIENCIAS SOCIALES

Dr. Stefano Santasilia
Universidad della Calabria, Italia

Mg. Silvia Laura Vargas López
Universidad Autónoma del Estado de Morelos, México

Dra. Jaqueline Vassallo
Universidad Nacional de Córdoba, Argentina

**CUADERNOS DE SOFÍA
EDITORIAL**

Dr. Evandro Viera Ouriques
Universidad Federal de Río de Janeiro, Brasil

Dra. María Luisa Zagalaz Sánchez
Universidad de Jaén, España

Dra. Maja Zawierzeniec
Universidad Wszechnica Polska, Polonia

Indización, Repositorios y Bases de Datos Académicas

Revista Inclusiones, se encuentra indizada en:





REX



UNIVERSITY OF SASKATCHEWAN



Universidad de Concepción



BIBLIOTECA UNIVERSIDAD DE CONCEPCIÓN



ORES



uOttawa

Bibliothèque Library



**TRANSPARÊNCIA ATIVA NO SITE DE MUNICIPIOS PEQUENOS
ACTIVE TRANSPARENCY AT THE OFFICIAL WEBSITE OF SMALL TOWNS**

Dr. Ilton Garcia da Costa

Universidade Estadual do Norte do Paraná, Brasil

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-0093-161X>

iltoncosta@uenp.edu.br

Mtdo. Giovanni de Araújo Nunes

Universidade Estadual do Norte do Paraná, Brasil

ORCID: <http://orcid.org/0000-0002-5450-6766>

giovanni.a.n.97@gmail.com

Fecha de Recepción: 15 de noviembre de 2021 – **Fecha Revisión:** 22 de noviembre de 2021
Fecha de Aceptación: 20 de diciembre de 2021 – **Fecha de Publicación:** 01 de enero de 2022

Resumo

O direito de acesso à informação foi regulamentado no ordenamento jurídico brasileiro a partir da Lei nº 12.527/2011 (LAI), dando concretude legal ao art. 5º, XXXIII, da Constituição. Dentre os deveres impostos pela nova lei à Administração Pública, cita-se o dever de transparência ativa, que consiste basicamente no dever legal de divulgar certas informações independentemente de alguém as ter solicitado. Diante desse contexto, a presente pesquisa visa averiguar se há observância da transparência ativa no site oficial do município de Jacarezinho-PR como parâmetro aplicável a outros pequenos municípios semelhantes, porém, restringindo-se às informações mínimas exigidas no §1º do art. 8º da LAI. O presente trabalho consiste em uma pesquisa empírica direta quanti-qualitativa, sendo utilizadas as técnicas de pesquisa documental e bibliográfica com análise de caso. Este estudo revelou que uma série de informações importantes foram disponibilizadas em observância das exigências do art. 8º, §1º, da LAI por parte do município de Jacarezinho-PR, porém, vários outros links de seu site oficial, quando acessados, remetem a páginas sem qualquer informação, ou não remetem a página alguma, também ocorrendo situações nas quais as informações estavam desatualizadas e o fato de os contratos administrativos não poderem ser consultados. A presente pesquisa também revelou uma violação ao que neste trabalho foi denominado de “direito de fácil acesso à informação”. Assim, houve uma observância parcial das informações mínimas exigidas pelo art. 8º, §1º, da LAI por parte do município em estudo.

Palavras-Chave

Lei de Acesso à Informação – Transparência ativa – Município de Jacarezinho-pr
Pesquisa empírica direta

Abstract

The right of access to public information was regulated in the Brazilian legal system from Law nº 12.527/2011 (LAI), giving legal concreteness to art. 5, XXXIII, of the Brazilian Federal Constitution. Among the duties imposed by the new law on Public Administration, there is the duty of active transparency, which basically consists in no legal duty to disclose information independently of someone as requested. In view of this context, this research aims to ascertain whether there is observance of active transparency at the municipality of Jacarezinho-PR official website as a

parameter applicable to other similar small towns, however, restricting itself to the requirements referred to in § 1 of art. 8º of LAI. The present work consists of a direct empirical quantitative-qualitative research, using the documentary and bibliographic techniques research with case analysis. This study revealed that a lot of important information is available in observance of the art. 8, §1º, of the LAI requirements by municipality of Jacarezinho-PR, however, several other links at its official website, when accessed, refer to pages without any information, or do not refer to any page, also occurring situations in which the information were out of date and the fact that administrative contracts could not be consulted. The present research also revealed a violation of “the right of easy access to information”. Therefore, there was a partial observance of the requirements demanded by art. 8, §1º, of the LAI by municipality under study.

Keywords

Access to Information Law – Active transparency – Municipality of Jacarezinho-PR
Direct empirical research

Para Citar este Artículo:

Costa, Ilton Garcia da y Nunes, Giovanni de Araújo. Transparência ativa no site de municípios pequenos. Revista Inclusiones Vol: 9 num 1 (2022): 331-352.

Licencia Creative Commons Attribution Non-Comercial 3.0 Unported
(CC BY-NC 3.0)

Licencia Internacional



Introdução

As informações atinentes à Administração Pública não são de acesso e uso exclusivo dos agentes do Estado, mas constituem um bem de interesse de toda a coletividade. Daí a Constituição Federal prescrever em seu art. 5º, XXXIII, que “todos têm direito a receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular, ou de interesse coletivo ou geral, que serão prestadas no prazo da lei, sob pena de responsabilidade, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado”.

“A Administração Pública é *pública*” e, por essa razão, deve ser possível que a sociedade, de algum modo, a controle. Ela não deve funcionar e ser gerida para fins privados dos agentes do Estado, mas se voltar ao interesse de toda a coletividade. Por essa razão, a população tem o direito constitucionalmente assegurado de ter ciência do que está sendo feito, decidido e aplicado na Administração Pública e por meio dela, seja com o dinheiro público, com políticas públicas, projetos sociais etc.

Foi a partir da Lei nº 12.527/2011 que o citado direito fundamental passou a ser legalmente previsto no ordenamento jurídico brasileiro e, com isso, o cidadão passou a ter regulamentado o seu direito de acesso a dados da Administração Pública como uma forma de a controlar. Nessa regulamentação, certos deveres foram impostos à Administração Pública no sentido de assegurar e efetivar tal direito fundamental. O acesso à informação significa, portanto, que há um direito do cidadão, mas também um dever que recai sobre a Administração Pública.

Dentre esses deveres, a Lei de Acesso à Informação (LAI) estabelece informações mínimas para a Administração Pública observar no que diz respeito ao dever de transparência ativa, que consiste basicamente no dever legal de divulgar certas informações independentemente de alguém as ter solicitado; é a divulgação de informações de maneira proativa. Esse dever está previsto no art. 8º da LAI e o mínimo de informações que a Administração Pública deve disponibilizar, no §1º do mesmo artigo.

Além disso, o dever de transparência ativa imposto pela LAI à Administração Pública também deve ser assegurado por meio dos sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) dos respectivos órgãos e entidades públicas (art. 8º, §2º, LAI), e atendendo a outros requisitos mínimos (art. 8º, § 3º, LAI).

Diante desse contexto, a presente pesquisa visa averiguar se há observância da transparência ativa no sítio oficial do município de Jacarezinho, estado do Paraná, como parâmetro aplicável a outros pequenos municípios semelhantes, porém, restringindo-se às informações mínimas de que trata o §1º do art. 8º da LAI. O presente trabalho consiste em uma pesquisa empírica direta, tendo em vista que os próprios pesquisadores coletarão os dados e não se valerá de dados já existentes, quando então a pesquisa se denomina empírica indireta; e será uma pesquisa empírica quanti-qualitativa.

A primeira parte da pesquisa abordará a metodologia adotada, bem como a delimitação das exigências da LAI a serem considerados na pesquisa empírica. A segunda parte apresentará os resultados obtidos em relação à observância (ou não) das informações mínimas exigidas em cada inciso do §1º, art. 8º, da LAI por parte do município de Jacarezinho-PR em seu site oficial. Por fim, as discussões acerca dos resultados obtidos serão apresentadas no terceiro capítulo.

Objeto de análise

A fim de responder ao problema da presente pesquisa, faz-se necessário, inicialmente, estabelecer quais exigências legais da LAI serão considerados na averiguação da observância da transparência ativa no site oficial do município de Jacarezinho-PR.

A LAI apresenta informações mínimas a serem observadas no dever de transparência ativa, e apresenta requisitos mínimos a serem observados pela Administração Pública em seus respectivos sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet).

Segundo o art. 8º da LAI: “É dever dos órgãos e entidades públicas promover, independentemente de requerimentos, a divulgação em local de fácil acesso, no âmbito de suas competências, de informações de interesse coletivo ou geral por eles produzidas ou custodiadas”¹. Trata-se do dever legal de transparência ativa; e, como informações minimamente exigíveis para a sua observância, o § 1º do mesmo artigo traz que:

§ 1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo:

- I - registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público;
- II - registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros;
- III - registros das despesas;
- IV - informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados;
- V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades; e
- VI - respostas a perguntas mais frequentes da sociedade².

No que diz respeito ao dever de transparência ativa a ser observado por meio dos sítios oficiais da rede mundial de computadores (internet) dos órgãos e entidades da Administração Pública, o § 3º do art. 8º da LAI apresenta ainda outros requisitos:

§ 3º Os sítios de que trata o § 2º deverão, na forma de regulamento, atender, entre outros, aos seguintes requisitos:

- I - conter ferramenta de pesquisa de conteúdo que permita o acesso à informação de forma objetiva, transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão;

¹ Brasil, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 20 de novembro de 2020.

² Brasil, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 20 de novembro de 2020.

- II - possibilitar a gravação de relatórios em diversos formatos eletrônicos, inclusive abertos e não proprietários, tais como planilhas e texto, de modo a facilitar a análise das informações;
- III - possibilitar o acesso automatizado por sistemas externos em formatos abertos, estruturados e legíveis por máquina;
- IV - divulgar em detalhes os formatos utilizados para estruturação da informação;
- V - garantir a autenticidade e a integridade das informações disponíveis para acesso;
- VI - manter atualizadas as informações disponíveis para acesso;
- VII - indicar local e instruções que permitam ao interessado comunicar-se, por via eletrônica ou telefônica, com o órgão ou entidade detentora do sítio; e
- VIII - adotar as medidas necessárias para garantir a acessibilidade de conteúdo para pessoas com deficiência, nos termos do art. 17 da Lei nº 10.098, de 19 de dezembro de 2000, e do art. 9º da Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 186, de 9 de julho de 2008³.

A presente pesquisa, no entanto, se aterá à observância apenas do §1º do art. 8º da LAI por parte do município de Jacarezinho-PR em seu sítio oficial na internet. Para cada inciso, será efetuada uma busca no site oficial do município de Jacarezinho-PR a fim de identificar se houve, ou não, alguma violação ao dever legal de transparência ativa. Para fins de comprovação dos dados colhidos nesta pesquisa, serão apresentados todos os caminhos necessários para percorrer os links de acesso do site oficial do município de Jacarezinho-PR. Essa pesquisa foi efetuada entre 18/11/2020 e 20/12/2020, e se deu a partir da página inicial do site do município de Jacarezinho-PR, cujo endereço de acesso é: < <http://www.jacarezinho.pr.gov.br/>>⁴.

O parâmetro de avaliação quanto ao cumprimento ou descumprimento legal do art. 8º, §1º, da LAI levará em conta se todos os incisos do dispositivo foram observados, caso em que haverá *observância total* desses incisos; se foram totalmente descumpridos, caso em que haverá a sua *inobservância*; ou se foram descumpridas uma ou mais exigências do art. 8º, §1º, da LAI, mas não em sua integralidade, quando então o caso será de *observância parcial* dessas informações mínimas de transparência ativa.

Resultados

Após uma pesquisa detalhada por todo o site oficial do município de Jacarezinho-PR, obteve-se acesso a uma série de páginas contendo ou não informações em atendimento às informações mínimas exigidas pelo §1º do art. 8º da LAI. O quadro abaixo contém os resultados da pesquisa aqui efetuada e é dividido com base em cada um dos incisos do dispositivo citado, referentes às informações mínimas exigidas para a transparência ativa. A partir de cada inciso, o quadro indicará a observância ou não das exigências de cada inciso (que será respondida por meio da indicação de *observância total, parcial ou não observância*); em seguida, será apresentada a justificativa da inobservância (não será apresentada justificativa quanto à observância), bem como a localização das páginas em que não foram identificadas informações em conformidade com a transparência ativa.

³ Brasil, Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011...

⁴ Prefeitura de Jacarezinho, 2020. Disponível em: <<http://www.jacarezinho.pr.gov.br/>>. Acesso em 20 de novembro de 2020; e 21 de novembro de 2020.

Conforme já indicado acima, o quadro abaixo não apresentará justificativas quando o site do Município observar as exigências legais mínimas de cada inciso, restringindo-se à indicação do caminho de acesso à página em questão. Resta ainda observar que, quanto ao inciso V do §1º, art. 8º, da LAI, será reservado um subcapítulo e um quadro à parte para ele, pelas razões que serão apresentadas ao início desse subcapítulo.

I	registro das competências e estrutura organizacional, endereços e telefones das respectivas unidades e horários de atendimento ao público
II	registros de quaisquer repasses ou transferências de recursos financeiros
III	registros das despesas
IV	informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados
V	dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades
VI	respostas a perguntas mais frequentes da sociedade

Quadro 01

Exigências legais mínimas de cada inciso do §1º, art. 8º, da LAI

Quadro 02. Observância dos incisos I a IV e VI, §1º, do art. 8º da LAI pelo município de Jacarezinho-PR		
Inciso	Observância (total, parcial, não observância)	Justificativa e localização
I	Observância parcial	O quesito “registro das competências e estrutura organizacional”, previsto no inciso I do §1º, art. 8º, da LAI foi observado. As competências e a estrutura organizacional do município de Jacarezinho-PR podem ser localizadas ao final da página inicial do site, por meio dos links “prefeito” ⁵ , “secretarias” ⁶ e “vice-prefeito” ⁷ , bem como por meio do link “câmara” ⁸ , ao início da página inicial do site ⁹ .

⁵ Prefeitura de Jacarezinho: O prefeito, 2020. Home/O prefeito. Disponível em: <<http://www.jacarezinho.pr.gov.br/conteudo/mostrar/id/470/titulo/O+prefeito>>. Acesso em 20 de novembro de 2020.

⁶ Prefeitura de Jacarezinho: Secretarias Municipais, 2020. Home/Secretarias. Disponível em: <<http://www.jacarezinho.pr.gov.br/secretarias>>. Acesso em 20 de novembro de 2020.

⁷ Prefeitura de Jacarezinho: Vice-prefeita, 2020. Home/Vice-prefeito. Disponível em: <<http://www.jacarezinho.pr.gov.br/conteudo/mostrar/id/164/titulo/Vice+-+Prefeito>>. Acesso em 20 de novembro de 2020.

⁸ Câmara Municipal de Jacarezinho, 2020. Disponível em: <<http://www.jacarezinho.pr.leg.br/>>. Acesso em 20 de novembro de 2020.

⁹ Prefeitura de Jacarezinho, 2020. Disponível em: <<http://www.jacarezinho.pr.gov.br/>>. Acesso em 20 de novembro de 2020.

		<p>Deve-se apontar, entretanto, que, no link “secretarias”, não consta o nome do secretário de finanças¹⁰, apenas um detalhe não observado, mas que necessita ser corrigido.</p> <p>O quesito “endereço e telefones das unidades” (art. 8º, §1º, I, LAI) foi parcialmente observado, uma vez que as seguintes secretarias não apresentam a informação referente ao endereço de seus respectivos secretários: Administração; Agricultura e Meio Ambiente; Conservação Urbana; Educação, Cultura e Esportes; e Finanças (em que também não consta o nome do secretário).</p> <p>Para acessar: no final da página inicial do site há o telefone e endereço da prefeitura¹¹, bem como por meio do link “contato”¹² e por meio do link “secretarias”¹³, em que consta o endereço e o telefone de contato de cada secretário.</p> <p>Por fim, quanto ao quesito “horário de atendimento ao público”, o município de Jacarezinho-PR não observou o inciso I, §1º, do art. 8º da LAI. Tanto na página inicial do site, quanto nos links “contato”, “prefeito”, “secretarias” e “vice-prefeito” não consta qualquer informação referente ao horário de atendimento ao público. Observação: no site específico da Câmara dos Vereadores, consta o seu horário de funcionamento, ao final da página inicial. Todavia, não há qualquer informação nesse sentido no site oficial do município de Jacarezinho-PR em relação Poder Executivo do Município.</p>
II	Observância total	<p>Para acessar: ao final da página inicial do site do Município, acessar link “transparência”; depois, acessar “finanças”; e, por fim, “prestação de contas”, quando então será remetido para uma página que permite a consulta das transferências de recursos financeiros efetuadas no âmbito municipal – acessando o link “transferências financeiras” –, bem como outras informações, como receitas, despesas e outros.</p> <p>Trata-se, na verdade, de outro site, denominado “GOVBR 520-Governança Brasil- Transparência Brasil”, ao qual se é remetido quando acessado o link “prestação de contas”. Disponível em: <http://186.251.14.18:3333/pronimtb/index.asp?acao=21&item=1>, esse site consiste num sistema de busca para a obtenção de informações relacionadas à “administração”, “receitas”, “despesas”, “transferências financeiras”, “transferências voluntárias”, “credores”, “gestão de pessoas”, “informações contábeis”, “acesso à informação”, “publicações”, “controle” e outros.</p>
III	Observância total	<p>Para acessar: ao final da página inicial do site oficial do Município, acessar link “transparência”; depois, acessar “finanças”; e, por fim, “prestação de contas”, quando então será remetido novamente para o site “GOVBR 520-Governança Brasil- Transparência Brasil”, que possibilita a consulta das despesas por meio do link “despesas”.</p>
IV	Não observância	<p>O quesito “informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados” não foi observado. Isso porque, ao acessar “licitações”¹⁴ ao</p>

¹⁰ Prefeitura de Jacarezinho: Procuradoria Geral do Município, 2020. Secretarias Municipais/Home/Secretarias/Procuradoria Geral do Município. Disponível em: <<http://www.jacarezinho.pr.gov.br/secretarias/procuradoria>>. Acesso em 20 de novembro de 2020.

¹¹ Prefeitura de Jacarezinho, 2020. Disponível em: <<http://www.jacarezinho.pr.gov.br/>>. Acesso em 21 de novembro de 2020.

¹² Prefeitura de Jacarezinho: Contato, 2020. disponível em: <<http://www.jacarezinho.pr.gov.br/contato>>. Acesso em 21 de novembro de 2020.

¹³ Prefeitura de Jacarezinho: Secretarias Municipais, 2020. Home/Secretarias. Disponível em: <<http://www.jacarezinho.pr.gov.br/secretarias>>. Acesso em 21 de novembro de 2020.

¹⁴ Prefeitura de Jacarezinho: Todas as licitações publicadas, 2020. Home/Licitações/Todas as licitações publicadas. Disponível em: <<http://www.jacarezinho.pr.gov.br/licitacao>>. Acesso em 23 de novembro de 2020.

		<p>final da página inicial, não é possível obter acesso aos contratos que foram firmados e sequer ao resultado do procedimento licitatório, mas tão somente ao edital.</p> <p>Se acessado, ao final da página inicial do site, o link “transparência”¹⁵; depois, acessar “finanças”¹⁶; “prestação de contas”¹⁷; “administração”; e, por fim, “contratos”¹⁸, é possível obter apenas certas informações quanto aos contratos que foram firmados, porém, não é possível obter acesso a qualquer anexo dos documentos dos contratos que foram licitados.</p>
VI	Não observância	<p>Não há link de acesso no site oficial do Município contendo “respostas a perguntas mais frequentes da sociedade”. Se acessados os locais possíveis para conter esse tipo de informação, não se constata a observância do inciso VI, §1º, do art. 8º da LAI.</p> <p>Para tanto, foram pesquisados os seguintes links de acesso: (i) “contato”¹⁹, no início ou final da página inicial; e (ii) “transparência”²⁰, ao final da página inicial, para depois acessar “informações gerais”²¹ e “lei de acesso à informação”²². Há informações disponibilizadas nas páginas a que remetem esses links, todavia, nenhuma delas apresenta respostas às perguntas mais frequentes da sociedade e, portanto, viola o inciso VI, §1º, do art. 8º da LAI.</p>

A partir desses dados e informações, é possível constatar que, no site oficial do município de Jacarezinho-PR, houve observância parcial do inciso I; observância total dos incisos II e III; e não observância dos incisos IV e VI. Resta, agora, analisar a observância ou não, por parte do município de Jacarezinho-PR, do inciso V, §1º, art. 8º, da LAI em seu site oficial.

Inciso V do §1º, art. 8º, da Lei de Acesso à Informação

Segundo o inciso V, §1º, do art. 8º da LAI: “§1º Na divulgação das informações a que se refere o caput, deverão constar, no mínimo: [...] V - dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades [...]”.

¹⁵ Portal de Transparência do Município de Jacarezinho/PR, 2020. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/>>. Acesso em 25 de novembro de 2020.

¹⁶ Portal de Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Finanças, 2020. Início/Finanças. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/financas.php>>. Acesso em 25 de novembro de 2020.

¹⁷ GOVBR 520- Governança Brasil- Transparência Brasil, 2020. Disponível em: <<http://186.251.14.18:3333/pronimtb/index.asp?acao=21&item=2>>. Acesso em 25 de novembro de 2020.

¹⁸ GOVBR 520- Governança Brasil- Transparência Brasil: Contratos, 2020. Home/Administração/Contratos. Disponível em: <<http://186.251.14.18:3333/pronimtb/index.asp?acao=1&item=1>>. Acesso em 25 de novembro de 2020.

¹⁹ Prefeitura de Jacarezinho: Contato, 2020. disponível em: <<http://www.jacarezinho.pr.gov.br/contato>>. Acesso em 27 de novembro de 2020.

²⁰ Portal de Transparência do Município de Jacarezinho/PR, 2020. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/>>. Acesso em 27 de novembro de 2020.

²¹ Portal de Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Informações Gerais, 2020. Informações Gerais/Início. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/geral.php>>. Acesso em 27 de novembro de 2020.

²² Portal de Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Lei de Acesso à Informação (LAI), 2020. Informações Gerais/Início/Lei de Acesso à Informação (LAI). Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/acesso.php>>. Acesso em 27 de novembro de 2020.

Devido a abrangência do quesito “dados gerais para o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras”, e por conta de envolver várias áreas, como saúde, esporte, educação, etc., esta parte da pesquisa se voltará a uma análise das páginas às quais remetem os links do site oficial de Jacarezinho-PR referentes às informações de cada uma dessas searas. Por meio de tal análise, será possível então identificar se cada uma dessas páginas está ou não de acordo com inciso V, §1º, do art. 8º da LAI.

Acessando o portal de transparência do município de Jacarezinho-PR, localizado ao final da página inicial do site, é possível obter acesso a links que remetem a outras páginas que tratam de temas os quais permitem, em tese, “o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades” (art. 8º, § 1º, inciso V, da LAI). Tais temas são: “educação, cultura e esportes”; “planejamento”; “administração”; “saúde”; “assistência social”; “comércio, indústria e serviços”; “conservação urbana”; “desenvolvimento urbano”; “finanças”; “gabinete”; e “informações gerais”²³.

O quadro abaixo será dividido a partir de cada um desses temas, cujas respectivas páginas podem ser acessadas a partir do portal de transparência do site do município de Jacarezinho-PR²⁴. É importante, aqui, salientar que cada uma dessas páginas (primeiro grupo) permite ainda o acesso a outras páginas ou itens (segundo grupo) que podem, ou não, conter informações e documentos relevantes para “o acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades” (art. 8º, § 1º, inciso V, da LAI). Desse modo, o quadro abaixo será estruturado tanto a partir das páginas do primeiro grupo, quanto das páginas ou itens do segundo grupo.

Este quadro não analisará a “observância”, primeiro, a partir de uma análise se cada página/item do segundo grupo contém ou não contém informações. Isso porque é do resultado da análise da conjuntura de todas as páginas e itens do primeiro e do segundo grupo que será possível afirmar se o portal de transparência do site do município Jacarezinho-PR atende ou não às exigências do inciso V de forma *total*, *parcial* ou se há uma *não observância* do inciso. Além disso, o presente quadro somente apresentará as páginas do segundo grupo que não contiveram informações (ou seja, não apresentará as páginas que disponibilizaram informações), bem como à qual página do primeiro grupo cada uma das páginas do segundo grupo elencadas abaixo pertence.

²³ Portal de Transparência do Município de Jacarezinho/PR, 2020. Disponível em: < <http://186.251.14.18:6566/transparencia/>>. Acesso em 27 de novembro de 2020.

²⁴ Portal de Transparência do Município de Jacarezinho/PR, 2020. Disponível em: < <http://186.251.14.18:6566/transparencia/>>. Acesso em 27 de novembro de 2020.

Quadro 03. Inconformidade com inciso V, §1º, do art. 8º da LAI pelo município de Jacarezinho-PR em seu portal de transparência		
Página do segundo grupo	Página do primeiro grupo a que pertence	Justificativa
Alimentação escolar ²⁵	Educação, cultura e esportes ²⁶	Ao acessar o item, consta escrito na página “estamos em processo de atualização de dados”.
Plano municipal de educação ²⁷	Educação, cultura e esportes	Há informações no item “plano municipal de educação”, mas estão desatualizadas. Os indicadores de desempenho da gestão municipal mais recentes são do ano de 2016; e o demonstrativo de aplicação no ensino mais recente data do ano de 2018.
Demonstração da aplicação no ensino ²⁸	Educação, cultura e esportes	Há informações no item “demonstração da aplicação no ensino”, mas estão desatualizadas. O demonstrativo de aplicação no ensino mais recente data do ano de 2018.
Contratos na íntegra ²⁹	Administração ³⁰	Quando acessado, remete a uma página contendo a seguinte mensagem: “Diretórios não encontrados”.
RPPS ³¹	Administração	Quando acessado, o internauta é remetido a uma página com a seguinte mensagem: “Estamos em processo de atualização de Dados!”.
Documentos diversos ³²	Administração	Quando acessado, o internauta é remetido a uma página com a seguinte mensagem: “Estamos em processo de atualização de Dados!”.

²⁵ Portal de Transparência do Município de Jacarezinho/PR. Alimentação Escolar, 2020. Educação, Cultura e Esportes/Início/Alimentação Escolar. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/alimentacaoescolar.php>>. Acesso em 28 de novembro de 2020.

²⁶ Portal de Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Educação, cultura e esportes, 2020. Educação, cultura e esportes/Início. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/educ.php>>. Acesso em 28 de novembro de 2020.

²⁷ Portal de Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Plano Municipal de Educação, 2020. Educação, Cultura e Esportes/Início/Plano Municipal de Educação. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/educacao.php>>. Acesso em 28 de novembro de 2020.

²⁸ Portal de Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Demonstração da Aplicação no Ensino, 2020. Educação, Cultura e Esportes/Início/Demonstração da Aplicação no Ensino. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/aplicacao.php>>. Acesso em 28 de novembro de 2020.

²⁹ Portal de Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Contratos na Íntegra, 2020. Planejamento/Início/Licitações/Início/Contratos na Íntegra. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/contratosnaintegra.php>>. Acesso em 29 de novembro de 2020.

³⁰ Portal de Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Administração, 2020. Administração/Início. Disponível em: <<https://186.251.14.18:6567/transparencia/administracao.php>>. Acesso em 29 de novembro de 2020.

³¹ Portal de Transparência do Município de Jacarezinho/PR: RPPS, 2020. Planejamento/Início/RPPS. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/rpps.php>>. Acesso em 29 de novembro de 2020.

³² Portal de Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Documentos diversos, 2020. Planejamento/Início/Documentos diversos. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/documentos.php>>. Acesso em 29 de novembro de 2020.

Procon	Comércio, indústria e serviços ³³	Não há informações, pois não foi encontrado o endereço de acesso. Ao acessar o link do item “Procon”, a seguinte mensagem é apresentada: “O URL solicitado não foi encontrado neste servidor” ³⁴ .
Avisos de emprego e serviços	Comércio, indústria e serviços	O item “avisos de emprego e serviços” remete a mesma página de quando acessado o item “comércio, indústria e serviços”; ou seja, quando acessado, continua na mesma página e, portanto, não apresenta qualquer informação.
Sala do empreendedor ³⁵	Comércio, indústria e serviços	O item “sala do empreendedor” remete a outra página, mas que é isenta de informações.
Iluminação pública	Conservação urbana ³⁶	O item “iluminação pública” remete a mesma página do item “conservação urbana”; ou seja, quando acessado, continua na mesma página e, portanto, não apresenta qualquer informação.
Plano municipal de habitação	Desenvolvimento urbano ³⁷	Remete a mesma página do item “desenvolvimento urbano”; ou seja, quando acessado, continua na mesma página e, portanto, não apresenta qualquer informação.
Certificados de potencial construtivo	Desenvolvimento urbano	Remete a mesma página do item “desenvolvimento urbano”; ou seja, quando acessado, continua na mesma página e, portanto, não apresenta qualquer informação.
Ajuda de custos ³⁸	Gabinete ³⁹	Consta a seguinte informação: “Estamos em processo de atualização de Dados”.
Auditorias	Informações gerais ⁴⁰	Remete a mesma página do item “informações gerais”; ou seja, quando acessado, continua na mesma página e, portanto, não apresenta qualquer informação.
Relatórios auditor cidadão	Informações gerais	Remete a mesma página do item “informações gerais”; ou seja, quando acessado, continua na mesma página e, portanto, não apresenta qualquer informação.
Lei Geral de Proteção de	Informações gerais	Não há informações no item “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”, exceto no item “pedidos e reclamações LGPD”, que remete a uma página com a seguinte informação: “Para solicitar confirmação de existência ou o acesso a dados pessoais, nos

³³ Portal de Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Comércio, Indústria e Serviços, 2020. Comércio, Indústria e Serviços/Início. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/servicos.php>>. Acesso em 05 de dezembro de 2020.

³⁴ Traduzido de: “The requested URL was not found on this server”. Disponível em: <<http://186.251.14.18:6566/transparencia/procon.php>>. Acesso em 05 de dezembro de 2020.

³⁵ Portal de Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Sala do Empreendedor/Jacarezinho-PR, 2020. Comércio, Indústria e Serviços/Início/Sala do Empreendedor/Jacarezinho-PR. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/empreendedor.php>>. Acesso em 05 de dezembro de 2020.

³⁶ Portal de Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Conservação Urbana, 2020. Conservação Urbana/Início. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/conservacao.php>>. Acesso em 07 de dezembro de 2020.

³⁷ Portal de Transparência do Município DE Jacarezinho/PR: Desenvolvimento Urbano, 2020. Desenvolvimento Urbano/Início. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/urbano.php>>. Acesso em 07 de dezembro de 2020.

³⁸ Portal de Transparência do MUNICÍPIO DE Jacarezinho/PR: Ajuda de Custo, 2020. Gabinete/Início/ Ajuda de Custo. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/custo.php>>. Acesso em 08 de dezembro de 2020.

³⁹ Portal de Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Gabinete, 2020. Gabinete/Início. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/gabinete.php>>. Acesso em 08 de dezembro de 2020.

⁴⁰ Portal de Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Informações Gerais, 2020. Informações Gerais/Início. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/geral.php>>. Acesso em 08 de dezembro de 2020.

<p>Dados – LGPD⁴¹</p>		<p>termos do art. 19, II, bem como para fazer reclamações, em atenção ao art. 41, §2º, II, ambos da Lei nº 13.709/2018, envie um e-mail para o E-mail: dadosabertos@jacarezinho.pr.gov.br”. Todos os demais itens, no entanto, quando acessados, remetem a mesma página do item “Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD”. Estes são os itens da página que não apresentam qualquer informação: “Cartilha da Lei Geral da Proteção de Dados”; “Grupos de Trabalho – LGPD”; “Hipóteses de Tratamento”; “Encarregado/DPO”; e “Controladores”.</p>
----------------------------------	--	---

A partir desses resultados, é possível perceber que, de um total de 63 páginas/itens do segundo grupo, 16 não contêm informações, sendo que essas 16 páginas que não contêm informações estão distribuídas entre 7 páginas do primeiro grupo, a dizer: **(I)** Educação, cultura e esportes (03 páginas do segundo grupo sem informações); **(II)** Administração (03 páginas do segundo grupo sem informações); **(III)** Comércio, indústria e serviços (03 páginas do segundo grupo sem informações); **(IV)** Conservação urbana (01 página do segundo grupo sem informações); **(V)** Desenvolvimento urbano (02 páginas do segundo grupo sem informações); **(VI)** Gabinete (01 página do segundo grupo sem informações); e **(VII)** Informações gerais (03 páginas do segundo grupo sem informações). Houve, portanto, uma *observância parcial* do inciso V por parte do município de Jacarezinho-PR em seu portal de transparência.

Discussões: Observância parcial do §1º, art. 8º, da LAI e violação ao direito de fácil acesso à informação

A partir dos dados e informações apresentados acima, é possível constatar que: houve observância *parcial* do inciso I; observância *total* dos incisos II e III; *não observância* dos incisos IV e VI (conforme Quadro 02); e que o município de Jacarezinho-PR apresenta informações que permitem o “acompanhamento de programas, ações, projetos e obras de órgãos e entidades” em seu portal da transparência, mas também há outras informações que não foram apresentadas, posto que, de 63 páginas/itens do segundo grupo, 16 não contêm informações (conforme Quadro 03). Pode-se, pois, considerar que houve uma *observância parcial* do inciso V no portal de transparência online do município de Jacarezinho-PR.

Assim, tendo em vista que, de 06 incisos, houve *02 não observâncias*, *02 observâncias parciais* e *02 observâncias totais*, é possível concluir que há uma *observância parcial* das informações mínimas exigidas pelo art. 8º, §1º, da LAI por parte do município de Jacarezinho-PR em seu sítio oficial na internet.

Uma série de informações foram disponibilizadas em observância ao dispositivo citado, no entanto, há uma série de links do site oficial do Município que, quando acessados, remetem a páginas sem qualquer informação, ou não remetem a página alguma (vide Quadros 02 e 03). Vale ainda citar o fato de certas informações estarem desatualizadas (vide Quadro 03) e o fato de que os contratos administrativos firmados pelo município de Jacarezinho-PR não podem ser consultados (vide Quadro 02).

Além dos problemas identificados acima, é importante destacar que, mesmo em relação às informações que foram disponibilizadas, a mera disponibilização de informações não é suficiente. É preciso que elas sejam facilmente obtidas e de fácil compreensão. Não há propósito em se assegurar o direito de acesso à informação à população se essas

⁴¹ Portal da Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, 2020. Informações Gerais/Início/Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/lgpd.php>>. Acesso em 08 de dezembro de 2020.

informações não são facilmente alcançadas, e muito menos se essas informações, quando alcançadas, não podem ser compreendidas.

“Uma administração transparente permite a participação do cidadão na gestão e no controle da administração pública e, para que essa expectativa se torne realidade, é essencial que ele tenha capacidade de conhecer e compreender as informações divulgadas”⁴². É, portanto, para o cidadão que se volta a transparência na Administração Pública e, por essa razão, se há confusão ou má organização das informações disponibilizadas de modo a dificultar ou obstaculizar o acesso à informação por parte do cidadão, carece de propósito tal instrumento de transparência.

Ao disciplinar o direito fundamental de acesso à informação, a LAI também age com uma pretensão de “formação de uma cultura administrativa de transparência nas atividades da Administração Pública”⁴³. Permite-se, por meio desse instituto normativo, portanto, que normas legais vinculem a ação dos agentes do Estado de modo a que estes estabeleçam e mantenham instrumentos especificamente voltados a auxiliar o cidadão a saber sobre as atividades da Administração Pública.

A consequência disso acaba sendo justamente uma maior possibilidade de participação popular e, conseqüentemente, o estabelecimento de um instrumento de controle da Administração Pública por meio da própria sociedade:

Sob a irradiação do Princípio Democrático, a transparência administrativa erige-se como um dever que transcende a mera informação, mas conduz a visibilidade da atuação estatal e a viabilização da efetividade participação popular na deliberação pública acerca dos interesses socialmente almejados.

Torna-se, portanto, o princípio da transparência instrumental para a realização dos princípios da participação e da impessoalidade, bem como garantindo a efetiva aplicação do controle da Administração Pública, seja estatal – autotutela e *judicial review* – ou social – cidadãos e entidades da sociedade civil.⁴⁴

Mas, para que isso ocorra, é preciso que a transparência ultrapasse o limite do que se entende por transparência passiva – aquela que é assegurada sempre que qualquer cidadão solicita o acesso a determinada informação da Administração Pública. É preciso, para além disso, assegurar o que a doutrina denomina de *transparência ativa*; cuja definição seria:

[...] a prestação de informação pública por parte do governo (Federal, Estadual e Municipal) de maneira espontânea, ou seja, sem a necessidade

⁴² Vanuza da Silva Figueiredo y Waldir Jorge Ladeira dos Santos, “Transparência e controle social na Administração Pública”, Revista TEMAP - Temas de Administração Pública, Araraquara-SP, Vol: 8 num 1 (2013). Disponível em: <<https://www.fclar.unesp.br/Home/Departamentos/AdministracaoPublica/RevistaTemasdeAdministracaoPublica/vanuza-da-silva-figueiredo.pdf>>. Acesso em: 24 de novembro de 2020, p. 02.

⁴³ Emerson Affonso da Costa Moura, “Transparência administrativa, Lei Federal nº 12.527/2011 e sigilo dos documentos públicos: a inconstitucionalidade das restrições ao acesso à informação”, Revista do Direito Público, Londrina, Vol: 11 num 2 (2016): 289-324, DOI: 10.5433/1980-511X.2016v11n2p289. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/23841>>. Acesso em 24 de novembro de 2020, p. 292.

⁴⁴ Emerson Affonso da Costa Moura, “Transparência administrativa, Lei Federal... 303.

de provocação por parte dos cidadãos, a fim de que essas pessoas estejam devidamente informados e possam participar mais ativamente de questões políticas.⁴⁵

Nesse sentido, a Administração Pública deve possibilitar meios de tornar públicos e livremente acessíveis quaisquer dados cuja ciência seja imprescindível a todos da população, isto é, dados que sejam de interesse de todos. Tendo em vista, ainda, o fato de se vivenciar uma era digital e informatizada das redes, é também imprescindível que tais dados estejam disponibilizados em sítios oficiais dos órgãos e entes da Administração Pública.

Um dos aspectos da democracia é que o povo, nesse sistema, deixa de ser mero expectador das questões jurídicas ou políticas que são decididas no Estado e na sociedade, passando a participar efetivamente das decisões políticas⁴⁶. Nesse sentido, possibilitar que a população tenha livre acesso a informações afetas à Administração Pública é disponibilizar informações que possibilitam à população participar efetivamente das decisões políticas e, portanto, que possibilitam melhor assegurar o exercício da democracia.

A Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011) atende a essa necessidade e estabelece, em seu art. 8º, §1º, informações mínimas para assegurar a transparência ativa e, nos §§ 2º e 3º do mesmo artigo, o dever de a transparência ativa também ser assegurada em sítios oficiais da internet dos respectivos órgãos e entidades públicas, além de outros requisitos mínimos a serem cumpridos.

Um problema, entretanto, pode estar presente em um sítio oficial da Administração Pública ainda que sejam “atendidos” os requisitos mínimos determinados em lei. É possível que, de fato, o órgão ou ente da Administração Pública respeite formalmente os requisitos do art. 8º e parágrafos da LAI, porém, tal observância pode estar indiretamente violando outro dispositivo da LAI, o seu artigo 5º, segundo o qual: “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”⁴⁷.

“Procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”. Essa exigência legal aponta para um incremento ao dever do Estado de garantir o direito de acesso à informação. Não basta disponibilizar a informação de forma

⁴⁵ Osmar Fernando Gonçalves Barreto y Marco Antonio Barbosa, “Regime global de acesso à informação pública: a participação do Brasil”, Revista do Direito Público, Londrina, Vol: 13 num 2 (2018): 68-99 DOI: 10.5433/1980-511X.2018v13n2p68. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/26528>>. Acesso em: 25 de novembro de 2020, 81.

⁴⁶ Ilton Garcia Costa y José Antonio Miguel, “Política deliberativa e democracia participativa na negociação coletiva de trabalho: Uma Análise para a Valorização do Trabalho Humano”, Revista do Direito Público (Londrina), Vol: 9 (2014): 203-222. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/17344>>. Acesso em: 25 de novembro de 2020, p. 206.

⁴⁷ Brasil. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 20 de novembro de 2020.

livre e aberta a todos da população. É preciso que, além disso, a informação seja facilmente obtida e facilmente compreendida.

Um dos problemas que pode acontecer, por exemplo, é de a informação estar disponibilizada num site oficial da internet de algum órgão ou ente da Administração Pública, mas haver informações disponibilizadas em quantidade tão exacerbada, que obstaculiza a sua localização, o seu entendimento e o processo de busca da informação como um todo:

[...] a divulgação de informações em excesso e de forma não padronizada, especialmente quando não são úteis para o controle social, pode comprometer a eficiência da transparência. O ser humano tem uma capacidade limitada de absorver informações e a sobrecarga de dados pode gerar um efeito inverso daquele desejado com a transparência. Mais do que quantidade, a padronização e qualidade da informação disponibilizada são mais eficientes para o controle da administração e para a redução da corrupção⁴⁸.

A administração do município de Jacarezinho-PR, ao disponibilizar as informações no seu site oficial, acabou cometendo esse erro, conforme será apresentado a seguir. Há links de acesso disponibilizados no site oficial do Município que chegam até mesmo a apontar para inúmeras informações, porém, conforme trazido na citação acima: “Mais do que quantidade, a padronização e qualidade da informação disponibilizada são mais eficientes [...]”⁴⁹. E foi justamente a padronização e a qualidade das informações que não foram observadas, mesmo em relação àquelas informações que estão disponibilizadas em rede.

A começar pelo quesito do inciso IV, §1º, do art. 8º da LAI – “informações concernentes a procedimentos licitatórios, inclusive os respectivos editais e resultados, bem como a todos os contratos celebrados” –, além de ele não ter sido observado, a interface de busca para acessar as informações referentes aos contratos administrativos não é de fácil manuseio, bem como o caminho para se chegar a esse link de busca também não é.

Conforme já explanado, em meio a uma série de outros links existentes, é preciso percorrer o seguinte caminho para obter acesso a tais informações: ao final da página inicial do site do Município, deve-se acessar, na seguinte ordem, os links “transparência”; “finanças”; “prestação de contas”; “administração”; e, por fim, “contratos”, remetendo a seguinte página da internet: <<http://186.251.14.18:3333/pronimtb/index.asp?acao=21&item=1>>. Nota-se, ainda, que não se trata apenas de uma dificuldade de percurso, mas também de localização, haja vista que cada um desses links de acesso se encontra presente ao lado de uma série de outros links e em páginas específicas.

Há ainda uma outra possibilidade de acessar informações referentes aos contratos administrativos firmados pelo município de Jacarezinho-PR: “transparência”, ao final da

⁴⁸ Valter Shuenquener de Araujo, “O direito administrativo e sua contribuição no enfrentamento à corrupção”, Rev. Direito Adm., Rio de Janeiro, Vol: 279 num 1 (2020): 135-159 Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/81387/77724>>. Acesso em: 25 de novembro de 2020, 149.

⁴⁹ Valter Shuenquener de Araujo, “O direito administrativo e sua contribuição... 149.

página inicial do site e em letras minúsculas; “desenvolvimento urbano”; “obras públicas”; e “contratos”, disponível em: < <http://186.251.14.18:6566/transparencia/obraspublicas.php>>. Ainda assim, entretanto, continua sendo um caminho de difícil localização. Mas vale aqui citar que este caminho conduz a um instrumento de busca de uso mais fácil se comparado ao sistema de busca anterior.

O mesmo problema é identificado em relação ao portal de transparência do município de Jacarezinho-PR⁵⁰. Isso porque o seu acesso remete a outros 12 links, cada um deles remetendo a outros links e itens, os quais, por sua vez, podem ou não remeter a outros links e itens ou informações. Tendo em vista as páginas de segundo grupo (conforme apontado no Quadro 03), elas somam um total de 63 páginas/itens. Desse modo, percebe-se uma quantidade exacerbada de links de acesso e páginas aos quais remete o portal de transparência do Município, dificultando tanto o trajeto para o acesso a determinada informação, quanto a sua própria localização no portal.

Tendo em vista esses problemas específicos relacionados a um trajeto dificultoso para o acesso à determinada informação, seria mais fácil à população se houvesse, por exemplo, um link único da página inicial do site que remetesse a outra página com links de acesso elencados, os quais, por sua vez, remetessem exatamente a cada uma das informações que devem ser disponibilizadas livremente à população nos termos de cada um dos incisos do §1º, art. 8º, da LAI. Tal caminho seria de uso muito mais facilitado do que do modo como hodiernamente se encontra o site do município de Jacarezinho-PR e estaria observando de forma expressa os requisitos da transparência ativa trazidos pela LAI.

Por fim, é possível identificar outro problema no site oficial do município de Jacarezinho-PR que viola diretamente o disposto no art. 5º da LAI. Há uma série de informações que, para serem acessadas, é preciso se direcionar ao término da página inicial do site do Município e se atentar a letras minúsculas bem abaixo da página. Em linhas gerais, são todas as informações que, para serem acessadas, necessitam do acesso prévio a algum desses links: “prefeito”; “secretarias”; “vice-prefeito”; “licitações”; “links úteis”; “leis”; “atos oficiais”; “transparência”; e “contato”. Tendo em vista que é fundamental o acesso da população a essas informações e que elas, inclusive, são legalmente exigidas pela LAI, mais devido seria que estivessem situadas ao início da página inicial do site e de forma mais evidente, em vez de em letras minúsculas e ao final da página.

É possível constatar, diante do que acima foi exposto, que uma série de dispositivos legais da LAI foram descumpridos no sítio oficial do município de Jacarezinho-PR. Ocorre que, num Estado Democrático de Direito, todos se encontram sob o império das leis⁵¹, sobretudo os agentes públicos e o Estado, uma vez que, na Administração Pública, vige o princípio da legalidade estrita, segundo o qual “a Administração Pública só pode fazer o que a lei permite”⁵².

⁵⁰ Portal da Transparência do Município de Jacarezinho/PR, 2020. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/>>. Acesso em 25 de novembro de 2020; 27 de novembro de 2020.

⁵¹ Ilton Garcia Costa y Rita de Cássia Rezende, “Liberdade, igualdade e democracia: o trabalho humano como liberdade e suas implicações para a democracia”, Revista EM TEMPO (online), Marília, Vol: 18 (2019): 272-299. Disponível em: <<https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3218>>. Acesso em: 25 de novembro de 2020, p. 281.

⁵² Maria Sylvia Zanella di Pietro, Direito administrativo. 30. ed. rev., atual. e ampl. (Rio de Janeiro: Forense, 2017), 96.

Não bastasse o descumprimento de dispositivos legais, vale lembrar que o direito de acesso à informação se trata de um direito fundamental, assegurado no art. 5º, XXXIII, da Constituição. Desse modo, para além de violações de ordem legal da Lei de Acesso à Informação por parte do município de Jacarezinho-PR, é possível também afirmar que tal ente federativo descumpriu ordem constitucional ao não assegurar, em seu site oficial, as informações minimamente exigidas para que haja transparência ativa – exigências essas previstas em lei, não na Constituição, mas que constituem o subsídio infraconstitucional para que uma norma de eficácia limitada (art. 5º, XXXIII, CF) seja passível de ser efetivada.

Ser um direito fundamental significa, para além de ser um direito do indivíduo frente ao Estado, que se trata da base do ordenamento jurídico do Estado e da sociedade, vinculando o poder público e os particulares em suas relações ao seu cumprimento⁵³. É necessário, pois, que o município de Jacarezinho-PR reveja as condições em que se encontra o seu sítio oficial na internet para, então, readequá-lo às exigências da LAI e, assim, tornar possível o atendimento ao direito fundamental de acesso à informação (art. 5º, XXXIII, CF).

Conclusão

Cumprir com o dever de transparência ativa é de fundamental relevância para que tanto a população tenha ciência de seus direitos e de como proceder a determinados procedimentos burocráticos, como também para que a população tenha ciência de valores, transferências financeiras e outros dados relacionados a obras, projetos e ações públicas. Trata-se, pois, de um importante mecanismo de controle popular da Administração Pública.

Ocorre que uma série de informações relevantes e exigidas pela Lei de Acesso à Informação (LAI) quanto à transparência ativa não estão presentes no site oficial do município analisado. A presente pesquisa apontou quais exigências da LAI foram descumpridas pelo Município, concluindo-se que se teve uma *observância parcial* das informações mínimas exigidas pelo art. 8º, §1º, da LAI por parte do município de Jacarezinho-PR.

Dos 06 incisos previstos no §1º do art. 8º da LAI, houve *02 não observâncias*, *02 observâncias parciais* e *02 observâncias totais* por parte do município de Jacarezinho-PR, razão pela qual concluiu-se ter ocorrido uma observância *parcial* das informações mínimas exigidas pelo art. 8º, §1º, da LAI por parte do Município em seu sítio oficial na internet.

A presente pesquisa também identificou que o site oficial do município de Jacarezinho-PR não atende de forma completa o art. 5º da LAI, segundo o qual “É dever do Estado garantir o direito de acesso à informação, que será franqueada, mediante procedimentos objetivos e ágeis, de forma transparente, clara e em linguagem de fácil compreensão”. Isso porque foram constatadas as seguintes discrepâncias em relação a esse dispositivo: as informações se situam em páginas de difícil acesso e localização; e uma série de informações destinadas a atender o §1º, art. 8º, da LAI, para serem acessadas, é preciso se direcionar ao término da página inicial do site do Município e se atentar a letras minúsculas bem abaixo da página.

⁵³ Ilton Garcia Costa; Fábio da Silva Veiga y Matheus Nogas, “Ubiquidade constitucional e direitos fundamentais”, *Relações Internacionais no Mundo Atual*, Vol: 4 (2019): 97-114. Disponível em: <<http://revista.unicuritiba.edu.br/index.php/RIMA/article/view/4022>>. Acesso em: 25 de novembro de 2020, p. 05.

Diante das inconformidades com relação a dispositivos da LAI que foram identificados nesta pesquisa, propuseram-se as seguintes sugestões de correção: um link único da página inicial do site que remeta a outra página com links de acesso, os quais, por sua vez, remetam exatamente a cada uma das informações que devem ser disponibilizadas à população nos termos de cada um dos incisos do §1º, art. 8º, da LAI; e que os links de acesso às informações voltadas a atender à LAI estejam situados ao início da página inicial do site e de forma mais evidente, sem ser em letras minúsculas.

É necessário que o município de pequeno porte se atente à inobservância de tais exigências legais e proceda à sua correção, em observância ao princípio da legalidade da Administração Pública, à exigência de transparência ativa trazida pela LAI e, conseqüentemente, fazendo do site oficial do Município um significativo meio de controle popular da Administração Pública. Extrapolando este estudo para universo maior de municípios é possível verificar, por amostragem simples aleatória que certas inconsistências estão presentes quase que de forma generalizada o que merece especial atenção dos municípios no sentido de permitir maior transparência e funcionalidade de seus sites.

Referências

Alexy, Robert. *Constitucionalismo discursivo*. Trad. Luís Afonso Heck. Porto Alegre: Livraria do Advogado. 2007.

Araújo, Valter Shuenquener de. “O direito administrativo e sua contribuição no enfrentamento à corrupção”. *Revista de Direito Administrativo*, Rio de Janeiro, Vol: 279 num 1 (2020): 135-159. Disponível em: <<http://bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/rda/article/download/81387/77724>>. Acesso em: 25 abr 2021.

Araújo, Xinese. M. B., Kronbauer, Clovis A., Carvalho, Jose R. M. de, & Cirne, Gianini. M. P. (2020). “Quem está ficando para trás? Uma análise da transparência pública dos portais eletrônicos de municípios tocantinenses”. *Revista Contemporânea De Contabilidade*, Vol: 17 num 44 (2020): 123-141.

Bairral, Maria Amália C.; Silva, Adolfo H. C.; Alves, Francisco José S. “Transparência no setor público: uma análise dos relatórios de gestão anuais de entidades públicas federais no ano de 2010”. *Revista de Administração Pública*, Rio de Janeiro, Vol: 49 num 3 (2015): 643-675.

Barreto, Osmar Fernando Gonçalves y Barbosa, Marco Antonio. “Regime global de acesso à informação pública: a participação do Brasil”. *Revista do Direito Público*, Londrina, Vol: 13 num 2 (2018): 68-99. DOI: 10.5433/1980-511X.2018v13n2p68. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/26528>>. Acesso em: 20 abr2021.

Brasil. Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011. Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências, Brasília, DF, 18 nov. 2011. Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2011/lei/l12527.htm>. Acesso em: 12 jan2021.

Câmara Municipal de Jacarezinho. 2020. Disponível em: <<http://www.jacarezinho.pr.leg.br/>>. Acesso em 10 dez2020.

Costa, Ilton Garcia da y Rezende, Rita de Cássia. “Liberdade, igualdade e democracia: o trabalho humano como liberdade e suas implicações para a democracia”. Revista EM TEMPO (online), Marília, Vol: 18 (2019): 272-299. Disponível em: <<https://revista.univem.edu.br/emtempo/article/view/3218>>. Acesso em: 25 abr2021.

Costa, Ilton Garcia y Cirelli, Gabriela Lopes. Resíduos Sólidos Nos Municípios E Sustentabilidade: A Crise Nos Serviços Públicos. Revista Direito da Cidade, Vol: 10 (2018): 1966-1996.

Costa, Ilton Garcia y Goes, Winnicius Pereira. “A Diretiva 2014/24/UE como Guia de Contratualizações Sustentáveis de Políticas Públicas Sociais”. Novos Estudos Jurídicos (Online), Vol: 21 (2016): 656-690.

Costa, Ilton Garcia y Gonçalves, Aline M. “Da Sociedade Antiga à Sociedade Política e a Funcionalidade do Direito”. Nomos (Fortaleza), Vol: 36 (2016): 205-224.

Costa, Paulo Nogueira da. O Tribunal de Contas e a boa governança: contributo para uma reforma do controle financeiro externo em Portugal. Coimbra: Coimbra Editora. 2014.

Di Pietro, Maria Sylvia Zanella. Direito administrativo. 30. ed. rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense. 2017.

Figueiredo, Vanuza da Silva y Santos, Waldir Jorge Ladeira dos. “Transparência e controle social na Administração Pública”. Revista TEMAP - Temas de Administração Pública, Araraquara-SP, Vol: 8 num 1 (2013). Disponível em: <<https://www.fclar.unesp.br/Home/Departamentos/AdministracaoPublica/RevistaTemasdeAdministracaoPublica/vanuza-da-silva-figueiredo.pdf>>. Acesso em: 24 abr2021.

Giacobbo, Guilherme Estima y Hermany, Ricardo. “O Município e o Direito à Cidade: Políticas Públicas Tributárias e o Enfrentamento da Exclusão Urbana no Espaço Local”. Revista Direito da Cidade, Vol: 10 (2018): 806-833.

GOVBR 520- Governança Brasil- Transparência Brasil. 2020. Disponível em: <<http://186.251.14.18:3333/pronimtb/index.asp?acao=21&item=2>>. Acesso em 15 abr2021.

GOVBR 520- Governança Brasil- Transparência Brasil: Contratos, 2020. Home/Administração/Contratos. Disponível em: <<http://186.251.14.18:3333/pronimtb/index.asp?acao=1&item=1>>. Acesso em 11 abr2021.

Lunkes, Rogério et al. “Transparência no setor público municipal: uma análise dos portais eletrônicos das capitais brasileiras com base em um instrumento de apoio à decisão”. Revista da Controladoria-Geral da União, Vol: 7 num 10 (2015): 88-108.

Michener, Gregory y Coliver, Sandra. The policing of public gatherings — evaluating transparency and access to information. Rio de Janeiro: FGV-Open Society Foundations. 2015.

Moura, Emerson Affonso da Costa. “Transparência administrativa, Lei Federal nº 12.527/2011 e sigilo dos documentos públicos: a inconstitucionalidade das restrições ao acesso à informação”. Revista do Direito Público, Londrina, Vol: 11 num 2 (2016): 289-324. DOI: 10.5433/1980-511X.2016v11n2p289. Disponível em: <<http://www.uel.br/revistas/uel/index.php/direitopub/article/view/23841>>. Acesso em 14 dez2020.

Ortega y Gasset. La rebelión de las masas. Madrid: El país. 2002.

Portal da Transparência do Município de Jacarezinho/PR. 2020. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/>>. Acesso em 25 de novembro de 2020; 07 dez2020.

Portal da Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Alimentação Escolar, 2020. Educação, Cultura e Esportes/Início/Alimentação Escolar. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/alimentacaoescolar.php>>. Acesso em 06 dez2020.

Portal da Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Administração. 2020. Administração/Início. Disponível em: <<https://186.251.14.18:6567/transparencia/administracao.php>>. Acesso em 11 dez2020.

Portal da Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Ajuda de Custo, 2020. Gabinete/Início/ Ajuda de Custo. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/custo.php>>. Acesso em 08 dez2020.

Portal da Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Comércio, Indústria e Serviços. 2020. Comércio, Indústria e Serviços/Início. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/servicos.php>>. Acesso em 05 dez2020.

Portal da Transparência DO Município de Jacarezinho/PR: Conservação Urbana. 2020. Conservação Urbana/Início. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/conservacao.php>>. Acesso em 07 dez2020.

Portal da Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Contratos na Íntegra. 2020. Planejamento/Início/Licitações/Início/Contratos na Íntegra. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/contratosnaintegra.php>>. Acesso em 09 dez2020.

Portal da Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Demonstração da Aplicação no Ensino. 2020. Educação, Cultura e Esportes/Início/Demonstração da Aplicação no Ensino. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/aplicacao.php>>. Acesso em 08 dez2020.

Portal da Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Desenvolvimento Urbano. 2020. Desenvolvimento Urbano/Início. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/urbano.php>>. Acesso em 07 dez2020.

Portal da Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Documentos diversos. 2020. Planejamento/Início/Documentos diversos. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/documentos.php>>. Acesso em 09 dez2020.

Portal da Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Educação, cultura e esportes. 2020. Educação, cultura e esportes/Início. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/educ.php>>. Acesso em 08 dez2020.

Portal da Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Finanças. 2020. Início/Finanças. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/financas.php>>. Acesso em 15 dez2020.

Portal da Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Gabinete. 2020. Gabinete/Início. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/gabinete.php>>. Acesso em 08 dez2020.

Portal da Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Informações Gerais. 2020. Informações Gerais/Início. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/geral.php>>. Acesso em 07 dez2020.

Portal da Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Lei de Acesso à Informação (LAI). 2020. Informações Gerais/Início/Lei de Acesso à Informação (LAI). Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/aceso.php>>. Acesso em 07 dez2020.

Portal da Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. 2020. Informações Gerais/Início/Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/lgpd.php>>. Acesso em 08 dez2020.

Portal da Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Obras públicas. 2020. Início/Obras públicas. Disponível em: <<http://186.251.14.18:6566/transparencia/obraspublicas.php>>. Acesso em 12 dez2020.

Portal da Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Plano Municipal de Educação. 2020. Educação, Cultura e Esportes/Início/Plano Municipal de Educação. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/educacao.php>>. Acesso em 11 dez2020.

Portal da Transparência do Município DE Jacarezinho/PR: RPPS. 2020. Planejamento/Início/RPPS. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/rpps.php>>. Acesso em 04 dez2020.

Portal da Transparência do Município de Jacarezinho/PR: Sala do Empreendedor/Jacarezinno-PR. 2020. Comércio, Indústria e Serviços/Início/Sala do Empreendedor/Jacarezinno-PR. Disponível em: <<https://186.251.14.19/transparencia/empreendedor.php>>. Acesso em 06 dez2020.

Posner, Richard A. Para Além do Direito. Trad. Evandro Ferreira e Silva. São Paulo: WMF Martins Fontes. 2009.

Prefeitura de Jacarezinho. 2020. Disponível em: <<http://www.jacarezinho.pr.gov.br/>>. Acesso em 02 dez2020.

Prefeitura de Jacarezinho: Contato. 2020. disponível em: <<http://www.jacarezinho.pr.gov.br/contato>>. Acesso em 11 dez2020.

Prefeitura de Jacarezinho: O prefeito. 2020. Home/O prefeito. Disponível em: <<http://www.jacarezinho.pr.gov.br/conteudo/mostrar/id/470/titulo/O+prefeito>>. Acesso 05 dez2020.

Prefeitura de Jacarezinho: Procuradoria Geral do Município. 2020. Secretarias Municipais/Home/Secretarias/Procuradoria Geral do Município. Disponível em: <<http://www.jacarezinho.pr.gov.br/secretarias/procuradoria>>. Acesso em 20 dez2020.

Prefeitura de Jacarezinho: Secretarias Municipais, 2020. Home/Secretarias. Disponível em: <<http://www.jacarezinho.pr.gov.br/secretarias>>. Acesso em 20 de novembro de 2020; 21 dez2020.

Prefeitura de Jacarezinho: Todas as licitações publicadas. 2020. Home/Licitações/Todas as licitações publicadas. Disponível em: <<http://www.jacarezinho.pr.gov.br/licitacao>>. Acesso em 21 dez2020.

Prefeitura de Jacarezinho: Vice-prefeita. 2020. Home/Vice-prefeito. Disponível em: <<http://www.jacarezinho.pr.gov.br/conteudo/mostrar/id/164/titulo/Vice+++Prefeito>>. Acesso em 20 dez2020.

Rawls, John. Liberalismo Político. Trad. Alvaro de Vita. São Paulo: WMF Martins Fontes. 2011.

Sandel, Michael J. O liberalismo e os limites da justiça. Lisboa: Fundação Calouste Gulbenkian. 2005.

Staroscky, Enéias et al. “A transparência dos portais municipais sob a perspectiva da legislação brasileira: o caso de prefeituras em Santa Catarina”. Revista Reuna, Vol. 19 num 1 (2014): 29-52.

Silva, Carlucio Germano da y Giesta-Cabral, Lílian Caporlínua. “Promoção de Desenvolvimento Sustentável no Nível Municipal: Uma Análise da Dispensa de Licitação na Coleta Seletiva de Resíduos Frente a Agenda 2030”. Revista Direito da Cidade, Vol: 10 (2018): 2736-2769.

Thoreau, Henry David. A desobediência civil. Trad. Sérgio Karam. Porto Alegre: L&PM. 1997.